CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 015/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIBALENA COMERCIAL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.547/0001-43, com sede no povoado Paquetá – zona rural – CEP: 64.610-000, no município de Sussuapara/PI, por seu representante legal, o Sr. JOSE AIRTON DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 332479687 SSP-SP, inscrito no CPF 261.401.548-20, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 015/2026 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 003/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de eventos, incluindo palco, sistema de som e iluminação profissional, para atender à programação dos Festejos do Padroeiro São José de Anchieta, a serem realizados no município de Floresta do Piauí/PI no período de 05 a 06 de junho de 2026.

1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
I. DA CONTRATANTE
a) Emitir a Ordem de Serviço com antecedência suficiente para viabilizar a montagem das estruturas dentro dos prazos previstos neste Termo, assegurando que a Contratada tenha tempo hábil para a execução adequada do objeto.
b) Indicar e disponibilizar o local de realização do evento (Praça Pública, zona urbana de Floresta do Piauí/PI) em condições adequadas para a montagem das estruturas, comunicando à Contratada eventuais restrições de acesso, limites de área ou peculiaridades do local que possam afetar a execução dos serviços.
c) Aprovar o layout de posicionamento das estruturas submetido pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, ou solicitar os ajustes necessários de forma fundamentada, evitando retardamentos indevidos no início da montagem.
d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a montagem, a operação durante o evento e a desmontagem, com poderes para dar instruções à Contratada e determinar correções necessárias.

e) Verificar e atestar, por meio do Fiscal do Contrato, as condições de funcionamento e conformidade de cada estrutura e equipamento antes da abertura do evento ao público, podendo recusar o início do evento enquanto pendente qualquer inconformidade de caráter relevante com as especificações deste Termo.

f) Efetuar o pagamento à Contratada nos termos e prazos estabelecidos na cláusula 12 deste Termo, após o ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato e a aprovação pelo Secretário Municipal de Cultura, não se admitindo retenções indevidas ou atrasos imotivados no pagamento (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

g) Notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre qualquer não conformidade ou deficiência verificada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção, antes de aplicar qualquer sanção administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, podendo convocar o preposto para adotação de providências imediatas sempre que o interesse público ou a segurança do evento assim o demandar.

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo.

j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

II. DO CONTRATADO

a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, dentro dos prazos fixados e observando os padrões de qualidade exigidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato da contratação, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

c) Iniciar a montagem das estruturas (palco, sonorização, iluminação, gerador, banheiros químicos) com antecedência mínima necessária para garantir que todos os itens estejam instalados, testados e em pleno funcionamento dentro dos prazos mínimos previstos nas subseções 7.1 a 7.4 deste Termo, antes da abertura do evento ao público.

d) Disponibilizar equipe técnica habilitada e suficiente – compreendendo, no mínimo, operador de som, operador de iluminação (lightman), técnico eletricista e responsável pelo gerador – presente durante toda a realização do evento nos dias 05 e 06 de junho de 2026, sendo vedada a ausência de qualquer profissional técnico durante as apresentações artísticas.

e) Designar preposto aceito pela Administração, com poderes de representação, que permaneça presente no local durante toda a execução dos serviços – incluindo montagem, realização dos eventos e desmontagem – para receber instruções, dirimir dúvidas e adotar as providências necessárias com imediatidade (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

f) Apresentar, antes do início da montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro civil ou estrutural responsável pela estrutura do palco, em conformidade com o item 7.4, alínea "b", deste Termo, sem a qual não será autorizado o início dos serviços.

g) Submeter à aprovação prévia do Fiscal do Contrato o layout de posicionamento de todas as estruturas (palco, torres de PA, gerador, banheiros químicos) antes do início da montagem, realizando os ajustes solicitados sem custo adicional.

h) Assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica através do grupo gerador durante todo o período do evento, incluindo a montagem e desmontagem, procedendo ao reabastecimento do combustível sempre que necessário, sem qualquer interrupção nos serviços de sonorização e iluminação durante as apresentações artísticas.

i) Realizar, no mínimo, 2 (duas) higienizações diárias dos banheiros químicos durante o período do evento, reabastecendo papel higiênico e insumos de limpeza, e providenciando a destinação final dos resíduos coletados em local adequado e licenciado, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

j) Proceder à desmontagem e retirada de todas as estruturas, equipamentos e materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do último dia de evento, entregando o local nas mesmas condições em que o recebeu, limpo e livre de resíduos, sob pena de responsabilização pelos custos de limpeza e remoção.

k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação, qualquer equipamento ou estrutura que apresente vício, defeito, falha técnica ou inconformidade com as especificações deste Termo, garantindo a continuidade do evento (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

l) Comunicar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade, incidente ou situação de risco verificada durante a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas cabíveis sem aguardar determinação formal, quando a urgência assim o exigir.

m) Paralisar, por determinação do Contratante ou por iniciativa própria diante de situação de risco evidente, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as boas práticas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens ou a integridade das estruturas montadas.

n) Responder integralmente por perdas e danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou representantes, arcando com a responsabilidade civil por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021).

o) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, incluindo obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas, cujo inadimplemento não transfere responsabilidade ao Contratante (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

p) Incluir no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como fretes, seguros, deslocamentos, hospedagens, alimentação de equipe, combustível, desgaste de equipamentos e quaisquer outras despesas operacionais, não cabendo qualquer adição posterior ao valor contratado a esse título.

q) Cumprir, durante todo o período contratual, as normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6, NR-10, NR-35 e demais cabíveis), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores envolvidos na montagem e desmontagem das estruturas.

r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao posicionamento e quantidade de banheiros químicos adaptados, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004.

s) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados da Administração a que tiver acesso em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratual.

t) Não utilizar, em hipótese alguma, o nome do Município de Floresta do Piauí/PI, da Secretaria Municipal de Cultura ou dos eventos por ela promovidos para fins de divulgação comercial, marketing institucional ou qualquer outra finalidade não prevista neste instrumento, sem autorização prévia e expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$: 49.996,08 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISP.	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
CIBALENA COMERCIAL E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.547/0001-43						
1	Sistema de Sonorização FLY (Grande) – Line array 2 torres Q30 9m, 12 ex médio-agudo + 12 subgraves 21' p/ lado, 110 dB(A) house mix, 2 consoles 64 ch, microfonia completa, multicabo 80 vias, praticáveis e acessórios	1	Diária	2	**R$ 18.768,78**	R$ 37.537,56
2	Grupo Gerador – 230 KVA, motor turbinado, 220/380/440V, 1.800 rpm, abastecido, com técnico eletricista	2	Diária	2	**R$ 2.917,91**	R$ 5.835,82

3	Banheiros Químicos – ventilação, piso antiderrapante, fechadura livre/ocupado, 2 higienizações/dia, min. 10% adaptado PCD	20	Diária	2	**RS 331,14**	RS 6.622.70
VALOR TOTAL						**RS: 49.996,08**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e fechamento da fatura, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

6.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
13.01.00-SECULT	3.392.0015.2060 - Promoção e Apoio a Eventos Culturais	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro	1.500.00.999

		Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÔES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Floresta do Piauí/PI, 04 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

J AIRTON DA SILVA LTDA:30902547000143 Assinado de forma digital por J AIRTON DA SILVA LTDA:30902547000143 Dados: 2026.06.05 14:08:41 -03'00'
CIBALENA COMERCIAL E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Francisca da C.L de Sousa
CPF: 614.345.613-56

NOME: João manuel do N. Moura.
CPF: 066.974.493-06

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 015/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIBALENA COMERCIAL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.547/0001-43, com sede no povoado Paquetá – zona rural – CEP: 64.610-000, no município de Sussuapara/PI, por seu representante legal, o Sr. JOSE AIRTON DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 332479687 SSP-SP, inscrito no CPF 261.401.548-20, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 015/2026 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 003/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a **locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de eventos**, incluindo **palco, sistema de som e iluminação profissional**, para atender à programação dos **Festejos do Padroeiro São José de Anchieta**, a serem realizados no município de **Floresta do Piauí/PI** no período de 05 a 06 de junho de 2026.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$: 49.996,08 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
13.01.00-SECULT	3.392.0015.2060 - Promoção e Apoio a Eventos Culturais	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999

Floresta do Piauí/PI, 04 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

FLORESTA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 05 DE JUNHO DE 2026 - NÚMERO 092

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Extrato de Contrato	Pág. 001
Outros	Pág. 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM é veiculado exclusivamente na forma eletrônica e é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por data, termo e utilização de filtros, acesse: https://doempi.org/.
As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: https://doempi.org/

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA
CNPJ: 26.807.519/0001-70
Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira
Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

FOCO SMART LTDA
CNPJ: 26807519000170
C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=..., deconferencia/OU=2211... - ... - ...
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS GO=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO ... LTDA 26807519000170 2026-06-05T14:49:53-03:00

Diário Oficial assinado digitalmente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 015/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palacio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIBALENA COMERCIAL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.547/0001-43, com sede no povoado Paqueta – zona rural – CEP: 64.610-000, no município de Sussuapara/PI, por seu representante legal, o Sr. JOSE AIRTON DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 332479687 SSP-SP, inscrito no CPF 261.401.548-20, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 015/2026 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 003/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a **locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de eventos**, incluindo **palco, sistema de som e iluminação profissional**, para atender à programação dos **Festejos do Padroeiro São José de Anchieta**, a serem realizados no município de **Floresta do Piauí/PI** no período de 05 a 06 de junho de 2026.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$: 49.996,08 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
13.01.00-SECULT	3.392.0015.2060 - Promoção e Apoio a Eventos Culturais	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999

Floresta do Piauí/PI, 04 de junho de 2026.